

FACULDADE EVANGÉLICA RAÍZES
ABNER BATISTA FERNANDES

PORTE DE ARMAS DE FOGO: PROBLEMA OU SOLUÇÃO?

Anápolis/GO

2020

ABNER BATISTA FERNANDES

PORTE DE ARMAS DE FOGO: PROBLEMA OU SOLUÇÃO?

Capítulo II apresentado como requisito parcial para a conclusão da disciplina Trabalho de Curso II na Faculdade Evangélica Raízes, sob orientação do Prof. Dr. Fernando Lemes.

Anápolis/GO

2020

Armas de fogo: Problema ou solução:

Firearms: Problem or solution?

Fernando Lemes¹
Abner Batista Fernandes²

Resumo: A invenção da pólvora, no século IX, desencadeou uma série de desenvolvimentos que culminaram no início da utilização de armas de fogo. Muito se passou até que as armas de fogo se tornassem tal como as conhecemos hoje e, com passar do tempo e o crescimento da violência e da facilidade em se aquisição de uma arma, tornou-se necessário impor medidas que visam conter seus efeitos colaterais. A discussão em torno das armas de fogo é bastante polêmica, há quem defenda arduamente o seu uso e há quem não goste de maneira alguma. O presente artigo tem por escopo trazer dados que buscam entender essa problematização e mostrar os impactos das armas de fogo na sociedade, apresentando fundamentos legais e estudos científicos para comprovar cada um dos pontos com total imparcialidade.

Palavras Chave: Armas de fogo; Violência; Lei; Constituição.

ABSTRACT: The invention of gunpowder in the 9th century triggered a series of developments that culminated in the beginning of the use of firearms. It was a long time before firearms became as we know them today and, with the passage of time and the increase in violence and the ease of acquiring a weapon, it became necessary to impose measures aimed at containing its side effects. The discussion around firearms is very controversial, there are those who argue hard for its use and there are those who do not like it at all. The purpose of this article is to bring data that seek to understand this problematization and show the impacts of firearms on society, presenting legal foundations and scientific studies to prove each point with total impartiality.

KEYWORDS: Firearms; Violence; Law; Constitution.

INTRODUÇÃO

Porte de armas de fogo. É um tema bastante polêmico e cheio de controvérsias, ainda mais frente a massacres e crimes ocorridos nos últimos anos que abalaram o mundo todo. Contudo o que mais chama atenção é que em alguns países que o porte de armas de fogo é liberando, mesmo ocorrendo alguns crimes bárbaros, a liberação das armas tem se mostrado bastante eficaz no controle da criminalidade e violência, como demonstra dados abordados no presente trabalho.

Neste trabalho vamos analisar desde o surgimento das armas de fogo, até quando armas eram vendidas indiscriminadamente em shopping por todo o Brasil, bem como as medidas tomadas para contingência, tal como o Estatuto do Desarmamento (Lei nº 10.826) (BRASIL, 2003) que segundo a FGV - DAPP (2017, p. 12), que resolveu a questão do grande número de armas de fogo que circulavam no país, desacelerando o crescimento das taxas de homicídios, pois entre 1997 e 2003, período anterior ao Estatuto do Desarmamento, a taxa de homicídios por armas de fogo crescia em 6,8% ao ano, já entre 2004 até 2015, período em que já vigorava o Estatuto do Desarmamento, a taxa de homicídios por armas de fogo caiu para 1,9% ao ano.

Pontuaremos, também, sobre o porte de armas de fogo em outros países, trazendo dados esclarecedores a respeito da influência de diferentes culturas em relação ao aumento da violência, pois o objetivo deste artigo é trazer a maior quantidade de informações possíveis, para que, assim, o leitor tire suas próprias conclusões.

O trabalho estruturou-se em três capítulos, o primeiro objetiva-se apresentar o porte de armas em seu contexto histórico, abordando a criação da pólvora que resultou nas primeiras armas, a comercialização de armas no Brasil antes do Estatuto do Desarmamento e as mudanças que o mesmo trouxe consigo quando vigorou, o segundo apresenta o porte de armas de fogo pelo prisma da legislação, o terceiro capítulo aborda o porte de armas de fogo ao redor do mundo, bem como seus efeitos.

1. Aspectos históricos do porte de armas de fogo

Tudo começou com o surgimento da pólvora, até que surgiram as primeiras armas de fogo. Muito se passou até que as armas de fogo se tornassem tal como as conhecemos hoje.

Tem quem pense ser item indispensável, já para alguns só mais um acessório de trabalho e já para outros totalmente prescindível.

Para nos aprofundarmos mais, faz-se indispensável conhecermos a história das armas de fogo, entendermos como surgiu e com qual intuito surgiu. Pra isso deve-se examinar a história de modo a compreender a importância e o reconhecimento que a arma de fogo ganhou ao longo dos anos.

Outrossim, são seus efeitos colaterais e as medidas que foram adotadas visando conter a violência que as armas de fogo trouxeram consigo.

1.1 As origens do porte de armas de fogo no mundo

Para tratar da origem do porte de armas de fogo no mundo é necessário voltar ao século IX, na China, quando foi descoberta a pólvora, que nada mais é que a mistura de salitre, enxofre e carvão vegetal que, em contato com fogo, gerava explosões, que foi o grande ponto de partida. Em tubos de bambu, essa mistura era utilizada para atirar pedras. A pólvora é, portanto, considerada o marco mais importante na história das armas de fogo (ALESSI, 2017).

Foram os árabes que aperfeiçoaram a ideia criando os primeiros canhões, feitos de madeira e reforçados com cintas de ferro. Já os primeiros canhões de bronze apareceram no século XIV. A primeira arma portátil que deu origem à pistola como conhecemos atualmente, surgiu no século XV. Logo após inventou-se a primeira arma individual, com o intuito de serem usadas em batalhas, criada no século XVI, chamada de mosquete e com um peso de 10 quilos (REVISTA ABRIL, 2011).

Graças à rota da seda, durante o século XIII, formada por uma série de rotas interconectadas através do sul da Ásia e eram usadas no comércio da seda entre o Oriente e a Europa, a popularidade das armas de fogo cresceram, se espalhando por toda Europa e Ásia, o que originou a criação da matchlock, wheel lock e flintlock, elevando, assim, a popularidade das armas que

passaram a serem indispensáveis às viagens ao Novo Mundo (REVISTA HISTORY, 2018).

O matchlock era conhecido como canhão de mão, foi o primeiro mecanismo desenvolvido para disparo de armas de fogo, era ativado manualmente por meio da colocação de brasa ou fogo no pavio. A wheel lock era mais moderna, consistia em um mecanismo de atrito que causava faíscas para, assim, disparar a arma. Quanto a flintlock, consiste na utilização de uma pedra de sílex presa no extremo do cão, que é uma peça responsável por gerar energia para o impacto, que ia contra a espoleta para gerar atrito que fazia com que ocorresse o disparo (REVISTA HISTORY, 2018).

Em 1798 o Congresso dos Estados Unidos estabeleceu o Harpers Ferry Armory e Harpers Ferry Arsenal, na Virginia Ocidental, visando estabelecer a produção de armas, sendo que o Harpers Ferry Armory fabricava e armazenava armas de pequeno porte, enquanto o Harpers Ferry Arsenal fabricava e guardava as armas de grande calibre utilizadas pelas forças armadas. Nessa mesma época o governo americano começou a importar equipamentos para a fabricação de armas de fogo e também passou a produzir algumas peças (REVISTA HISTORY, 2018).

1.20 porte de armas de fogo no final do século XX e início do século XXI

Outrora, no Brasil, não existia muita burocracia para se comprar uma pistola, revólver ou até mesmo uma espingarda. Você poderia adquiri-las em lojas de artigos esportivos, onde as armas eram expostas em prateleiras na seção de artigos de caça, bem próximo a varas de pesca e anzóis. Grandes lojas ofereciam registro grátis e pagamento parcelado para seus clientes. Para isso só era necessário ser maior de 21 anos (ALESSI, 2017).

As pessoas andavam armadas nas ruas, dentro de seus carros, em bares, festas, parques e até mesmo shoppings centers. Nessa época podia se encontrar anúncios de armas em páginas inteiras de revistas de grande circulação, que viam na insegurança das pessoas a oportunidade para venda de armas, colocando em seus anúncios frases do tipo: “Eu não teria medo se possuísse um legítimo revólver da marca Smith & Wesson” ou “passe as férias com segurança” (ALESSI, 2017).

Isso durou por décadas. Grandes fabricantes de armas e munições, como os Estados Unidos, bancavam campanhas políticas com doações milionárias. Em 2014 ainda era possível encontrar no site do Tribunal Superior Eleitoral registros destes aportes feitos por empresas fabricantes de armas (ALESSI, 2017).

Segundo Kopel (1992, p.57) no Estados Unidos, no século XIX, o controle de armas foi feito no intuito de coibir o uso de armas por escravos e negros livres, visando evitar duelos e, também, era tido como forma de suprimir os libertos. Kopel diz que no século XX a motivação já era evitar o crime organizado, se preocupavam, também, com o enorme número de imigrantes e com as rixas raciais que existiam. A mais famosa dessas leis de controle foi a Lei Sullivan do Estado de Nova York, promulgada em 1911, que seguia critérios rigorosos para permitir a posse e o uso de armas de fogo.

Foi desenvolvida uma teoria, nos anos 40, que resultou no programa político-econômico conhecido como Doutrina Brasileira de Segurança Nacional (DNS). Nada mais era que um programa que incluía ao desenvolvimento econômico, a industrialização, e a criação de indústrias fabricantes de armas. A fabricação de armas era tida como elemento de grande importância para o desenvolvimento e fortalecimento das Forças Armadas brasileira (BATISTA, 2009).

Em 1997 vigorou o Decreto-lei 3.688/41 (BRASIL, 1997), que tipificava o porte ilegal de armas de fogo como contravenção penal. Em fevereiro desse mesmo ano, entrou em vigor a Lei 9.437/97 (BRASIL, 1997) que criminalizava condutas envolvendo armas de fogo, bem como aplicava penas mais severas. Tal mudança foi de extrema importância, uma vez que 80% dos crimes eram a mão armada (BATISTA, 2009).

“[...]mais de 80% dos crimes eram cometidos por armas de fogo. Foi neste ano que apareceram os primeiros movimentos pró-desarmamento no Brasil e o controle de armas de fogo começou a entrar na pauta de preocupações nacional. Os movimentos não pararam. Organizações passaram a realizar eventos e atos públicos chamando a atenção da população brasileira. Somando-se a isso, os dados e pesquisas que apareciam mostravam relação direta entre o fácil acesso às armas de fogo e o aumento do número de homicídios, comprovando que quanto mais armas em circulação, mais morte.” (BATISTA, 2009)

O porte de armas havia se tornado comum a ponto de, no Rio de Janeiro no ano de 2001, ser aprovada uma Lei que obrigava os locais públicos como, por exemplo, casas noturnas, cinemas, teatros, estádios, etc., a oferecerem uma espécie de guarda volumes voltado exclusivamente para guardar revólveres e

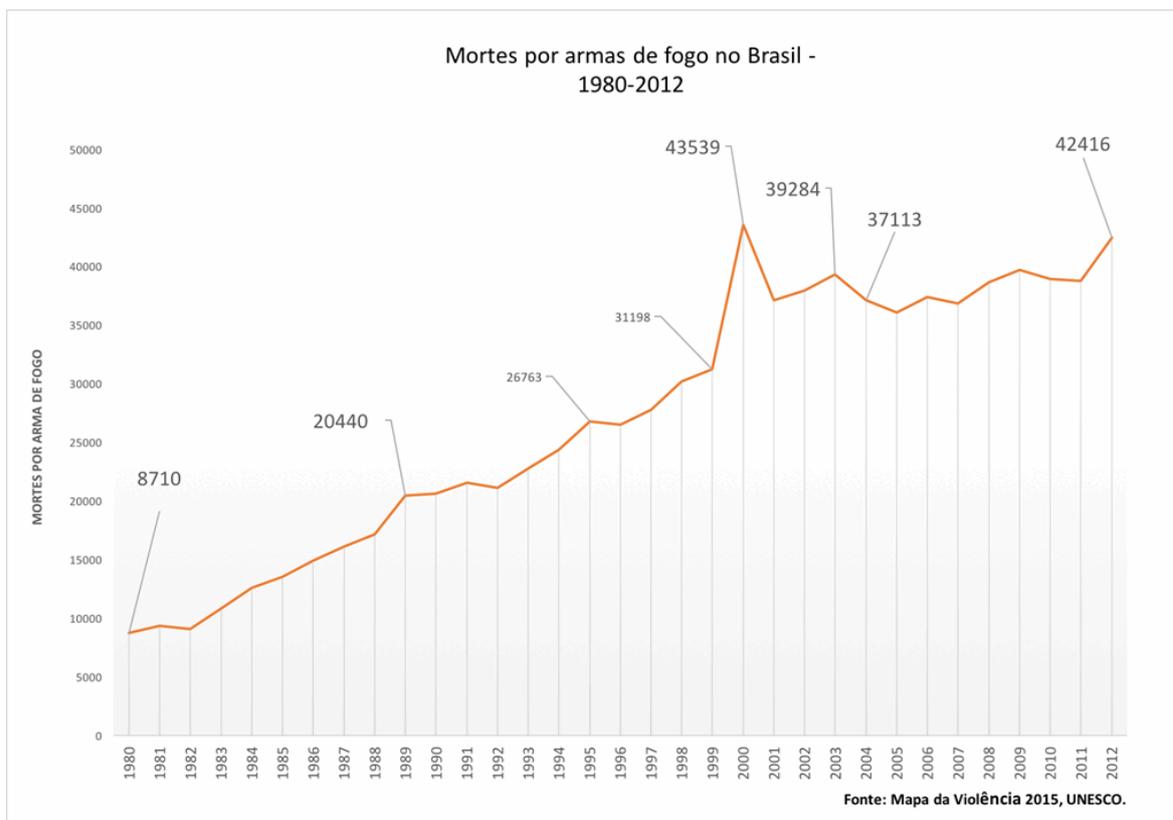
pistolas de clientes, devido à proibição do porte de armas nestes lugares (ALESSI, 2017.)

1.3 Estatuto do desarmamento, antes e depois

O Estatuto do Desarmamento foi criado pelo governo na tentativa de reduzir os crescentes números de mortes por armas de fogo no Brasil. Estudos realizados pela Unesco em 2005, mostram que entre 1993 e 2003 a taxa anual de mortes causadas por armas de fogo no Brasil era uma das maiores do mundo. Sendo que, enquanto a Guerra do Golfo registrou 10 mil baixas em um ano de conflitos em 1991, o Brasil teve uma média bem maior, chegando a ter 32 mil mortes por ano, entre 1993 e 2003 (BLUME, 2016).

A criação da Lei 10.826/03 (BRASIL, 2003) tinha por finalidade diminuir o elevado número de armas em circulação, consequentemente diminuindo a crescente taxa de homicídios e acidentes com armas de fogo. Acreditava-se, também, que com a Lei o número de armas na posse de bandidos diminuiria drasticamente, o que levaria a menor taxa de homicídios. No período de 2000 e 2002 a OMS apontou que o Brasil só perdia para a Venezuela no que tange o número de óbitos, levando em consideração um grupo de 57 países (BLUME, 2016).

Figura 1: Mortes por armas de fogo no Brasil 1980-2012



Fonte: Politize. Disponível em: <https://www.politize.com.br/o-estatuto-do-desarmamento-deve-ser-revisto/>. Acesso em: 18 set. 2019

A Lei fez com que o crescimento do número de homicídios no Brasil apenas diminuísse o ritmo. Contudo o Brasil continuou alcançando elevados números de homicídios por armas de fogo, mesmo que de forma desacelerada. No ano de 2012 aconteceram 40 mil homicídios cometidos com armas, contrariando totalmente as expectativas que eram ao menos estabilizar a taxa de homicídios (BLUME, 2016).

Entre os anos 1980 e 2003 a taxa de homicídios subia em média 8% anualmente, o que era aterrador. Para se ter ideia, em 1996, o bairro Jardim Ângela, São Paulo, foi apontado pela ONU como o bairro mais violento do mundo, superando até a violência da guerra civil da antiga Iugoslávia (BLUME, 2016).

A Lei 10.826/03 (BRASIL, 2003), como forma de incentivo, prevê uma recompensa em dinheiro para aqueles que entregarem suas armas à Polícia Federal. Recompensa essa que varia entre R\$ 150,00 e R\$ 450,00 dependendo da arma. O programa obteve sucesso, graças a ele foram entregues mais de 607 mil armas entre 2004 e 2015 (BLUME, 2016).

Estudos apontam que o Estatuto do desarmamento salvou mais de 160.000 pessoas, não reduzindo o número de homicídios, mas impedindo seu crescimento (BLUME, 2016).

Em contrapartida há quem acredite que o Estatuto do Desarmamento vai contra os princípios constitucionais. Neste sentido, destaca-se a cartilha publicada pela Associação Nacional da Indústria de Armas e Munições (2011), vejamos:

O Estatuto do Desarmamento deixou de considerar, principalmente, os direitos individuais garantidos pela Constituição Federal: à propriedade, à segurança, à defesa e à vida. Em face da Lei Magna, o cidadão jamais poderá ser privado de tentar defender sua vida, seu patrimônio, sua honra, sua dignidade ou a incolumidade física de sua família. Como muito bem mencionado pelo jurista Celso Antônio Bandeira de Mello, em seu artigo *Direitos Fundamentais e Arma de Fogo*, “ou o Estado oferece ao cidadão um padrão ao menos razoável de segurança para que ele possa desfrutar da sensação de que está medianamente protegido contra assaltos, agressões e risco de vida, ou, se não é capaz de fazê-lo, não pode pretender impedi-lo que disponha, por si próprio, daquele mínimo de meios necessários para que não se sinta inerme, exposto à sanha do banditismo sem qualquer possibilidade de salvação”. Se a posse de uma arma é eficiente para isso, quem tem de decidir é o titular do direito; não do Estado (ASSOCIAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE ARMAS E MUNIÇÕES, p.16, 2011)

Os defensores do armamento dizem que o principal fator que colabora para o crescimento da taxa de violência não são as armas, mas sim a escassez de serviços básicos que são inerentes aos cidadãos. E que segundo a inteligência da polícia de São Paulo que revelou que as maiores taxas de homicídios, da capital, ocorrem nos bairros mais próximos, que são os bairros que menos têm acesso a segurança, saúde, educação, etc. (FOLHA DE S. PAULO, 2008).

2. Porte de armas de fogo à luz da legislação

Este capítulo versa sobre os aspectos legais do porte de arma de fogo, abordando o Estatuto do Desarmamento e suas contribuições para a diminuição, ou não, da violência no Brasil. Trazendo pontos a favor e contra o porte de armas, levantando a questão do porte de armas em contrapartida às garantias fundamentais arroladas na Constituição Federal de 1988, bem como as mudanças sofridas pelo Estatuto do desarmamento ao longo de todos esses anos.

2.1 O Estatuto do Desarmamento

Como é sabido, no Brasil, até o ano de 2003, não havia estratégias que visavam coibir o uso de armas de fogo, sendo que 80% dos crimes no Brasil eram cometidos com emprego de arma de fogo. A preocupação em meados do ano 1990 não era com a segurança pública, mas sim com o fortalecimento da indústria de armas (SANTOS, 2015).

Ainda nos anos 1990, os elevados casos de mortes causadas por armas de fogo contribuíram para o início de movimentos que exigiam o seu controle, surgindo, assim, a preocupação com a segurança pública e não somente com o fortalecimento da indústria bélica. Em 1997 foi aprovada a Lei nº 9.437/97 (Brasil, 1997) que visava criar um banco de dados contendo todas as informações sobre as armas não restritas às Forças Armadas, criando o Sistema Nacional de Armas – SINARM. A referida Lei também tipificou como crime o porte ilegal de armas uma vez que até então era considerada como uma simples contravenção penal (SANTOS, 2015).

No ano de 2002, aconteceu, no Anhangabaú, centro de São Paulo, um dos movimentos mais marcantes na luta contra as armas de fogo, que ficou conhecido como Marcha Silenciosa. Manifestantes colocaram pares de calçados etiquetados com nome e idade das vítimas de armas de fogo. Esses sapatos foram enfileirados em frente ao palco principal da manifestação, transmitindo a ideia de que aquelas pessoas ainda estavam ali para lutar por seus direitos (INSTITUTO SOU DA PAZ, 2009).

Em 2003 aconteceu uma outra Marcha Silenciosa, a que mais marcou a luta, pressionando líderes políticos a tomarem medidas que visassem melhorar a segurança pública (SOU DA PAZ, 2009).

A mídia e a opinião pública se sensibilizaram, mas ainda era preciso ir mais perto de quem faz a lei. Em junho de 2003, a Marcha Silenciosa chegou a Brasília, reforçada com a ajuda do Convive (Comitê Nacional das Vítimas da Violência): aquelas mesmas vítimas que um ano antes estavam em São Paulo agora “marchavam” na capital do país, pedindo uma nova lei de controle de armas. Enquanto as centenas de pares de sapatos ocupavam a frente do Congresso Nacional, o tema entrava de vez para a agenda política nacional (SOU DA PAZ, *online*, 2009).

De acordo com Oliveira (2018), em julho de 2003, um mês após a Marcha, frente à intensidade das manifestações, os parlamentares se reuniram para tomar as medidas cabíveis para que fosse criada a Lei que daria início ao desarmamento no Brasil.

O Estatuto do Desarmamento foi constituído através da Lei nº 10.826/03 (BRASIL, 2003), aprovada, mais especificamente, em 22 de dezembro de 2003, pelo Congresso Nacional. Foi criada no intuito de combater a violência gerada por armas de fogo e tem por objetivo regular o porte e comércio, tanto de armas de fogo quanto de munições, no território brasileiro (ESTADO DO MATO GROSSO, 2008).

O Estatuto permite a continuidade da comercialização de armas de fogo e munições de forma legal no Brasil. O que mudou foi apenas o rigor nos procedimentos para que alguém pudesse adquirir uma arma de forma lícita. O Estatuto trouxe regras bastante restritivas e rígidas para a aquisição de uma arma, bem como penas mais severas para quem possui armas ilegais (G1, 2019).

À luz da Lei nº 10.826/03 (BRASIL, 2003) os requisitos são a obrigatoriedade de cursos para manejar armas, ter idade mínima de 25 anos, ter ocupação lícita e residência, não estar respondendo inquérito policial ou processo criminal, não ter antecedentes criminais nas justiças Federal e Estadual (incluindo juizados), Militar e Eleitoral e ter a efetiva necessidade, comprovada, de ter uma arma de fogo, ressaltando que a comprovação da efetiva necessidade foi adicionada posteriormente pela Lei nº 11.706/2008 (BRASIL, 2008). Necessário, também, possuir aptidão psicológica, que deve ser atestada por um profissional credenciado pela Polícia Federal (BRASIL, 2003; 2008).

Esses requisitos dificultaram o acesso de armas de fogo no Brasil, o que levou a região Nordeste do país a ser, dentre todas as outras, aquela que tem menos armas registradas e, por outro lado, o Distrito Federal a região com o maior número de armas de fogo registradas (MARINHO, 2019).

O Estatuto do Desarmamento, em seu artigo 32, atualmente revogado, não estipulava prazo para a entrega de boa-fé de armas de fogo, bem como não se atentava para a origem das armas, pagando uma indenização para o proprietário e afastando a possibilidade de uma eventual punição do autor de um possível crime. Neste sentido, vejamos o que pensa SILVA (2018) quanto a ausência de punibilidade:

Uma das principais consequências dessa ausência de punibilidade é a impossibilidade de prisão em flagrante do possuidor de arma, pois o auto de prisão em flagrante que a autoridade estará obrigada a lavrar dará início a uma persecução penal injustificada, já que falta condição para o exercício da ação penal, por seu titular, uma vez que destituído de interesse de agir, porquanto o jus puniendi jamais poderá ser

concretizado. De certo que a eventual prisão, por abusiva, deverá ser relaxada pelo juízo e conforme o caso poderá configurar crime de abuso de autoridade (SILVA, 2018, online).

2.2 Porte de armas de fogo em contrapartida à Constituição Federal de 1988

Segundo Bezerra e Souza (2019), o reconhecimento do Estatuto do Desarmamento restringe direitos constitucionais, sendo, assim, inconstitucional. Em 2014 foi consolidado o projeto de Lei nº 7282/14 (BRASIL, 2014), que buscava analisar a defesa do cidadão comum quanto o porte de armas de fogo visando sua proteção (BEZERRA; SOUZA, 2019).

Em vista disso, poderíamos indagar: seria, então, o Estatuto do Desarmamento uma violação direta ao direito à segurança e proteção ao domicílio?

Vejamos o que diz o Art. 5, caput e inciso XI, da Constituição Federal:

Art. 5º. Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes nos 31 Países a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: XI - a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial (BRASIL, 1988).

É impossível um cidadão impedir que um criminoso armado adentre sua residência. De acordo com Bezerra e Souza (2019) o problema é que “O Estado garante ao cidadão o direito de propriedade, porém, como garantir a propriedade de seus bens se um indivíduo com maior potencial ofensivo intenta retirá-lo?” O cidadão fica impossibilitado de garantir seu direito à vida, direito esse que é tutelado pela Constituição Federal (BEZERRA; SOUZA, 2019).

Vejamos o disposto no Art. 5, Caput, inciso XXII, da Constituição Federal:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: XXII - é garantido o direito de propriedade; (BRASIL, 1988).

O legislador, segundo Bezerra e Souza (2019), pretende firmar o respeito e direito à vida que é garantido para os cidadãos, mas o Estatuto impõe tantas restrições, e por haver tanta violência, que fica quase impossível alguém zelar pela preservação de sua vida. Sobre o assunto, de acordo com Rauber (*online*, 2018),

No que diz respeito ao armamento da população, com todo respeito às opiniões contrárias, é preciso deixar de lado a ideologia política e considerar os fatos, a realidade. Desde que o Estatuto do Desarmamento foi aprovado, com normas bastante restritivas à posse e ao porte legal de armas de fogo pelos cidadãos (pelo alto custo das taxas e dos exames necessários, além de demonstração da “efetiva necessidade”, critério totalmente subjetivo), a criminalidade violenta – sobretudo contra a vida – cresceu assustadoramente, alcançando atuais 63.000 homicídios/ano, sem contar os 60.000 estupros e milhões de furtos e roubos anuais (01 roubo ou furto de carro por minuto!). Ao mesmo tempo, criminosos – que não dão “a mínima” para qualquer lei – facilmente adquirem armas de fogo, inclusive aquelas de uso exclusivo das forças policiais e militares, utilizando-as nas ações criminosas e desfilando com estas em plena luz do dia. Em suma: o Estatuto do Desarmamento não cumpriu sua promessa de reduzir a violência e, ainda, concorreu para desarmar os cidadãos de bem.

Neste sentido, falta muito para o Estado conseguir garantir a segurança dos cidadãos, pois, segundo Rauber (2018), “as polícias civis e militares foram sendo paulatinamente sucateadas pela falta de investimentos dos Governos”. Neste aspecto, ainda em consonância com Rauber (*online*, 2018):

Diante desse quadro, em que o Estado está longe de garantir minimamente a segurança dos cidadãos cumpridores da Lei, não se apresenta razoável sustentar o monopólio estatal do uso de força armada. O cidadão honesto, morador do campo ou da cidade, diante da iminência da invasão de sua propriedade ou residência por criminosos, não pode ser privado do direito – senão dever moral – de proteger a si e à sua família, nem obrigado a aguardar a intervenção policial que, em razão das longas distâncias e das dificuldades estruturais antes mencionadas, provavelmente não chegará a tempo. É desumano e injusto condenar essas pessoas a serem imoladas nas mãos de cruéis delinquentes. A legítima defesa própria e de terceiros encontra previsão expressa no Código Penal (art. 25) e, mesmo que não encontrasse, constitui direito natural de todo ser humano, não apenas de uma casta economicamente superior ou de agentes públicos que gozam da prerrogativa de porte funcional de arma de fogo. E não se pode pretender exercer defesa eficaz diante de criminosos armados empunhando um cabo de vassoura!

Bezerra e Souza (2019), acreditam que o impedimento do porte de armas pelo cidadão é inconstitucional e suprime o direito à liberdade, direito esse fundamental, oriundo da Carta Magna. Segundo os autores,

Ao se decretar uma lei proibitiva, que limite a liberdade do cidadão, a proibição acaba por atingir os direitos fundamentais oriundos da constituição, não podendo Estado criar normas sem vínculos. O ato de legislar deve respeitar a constituição, os preceitos dos direitos fundamentais decorrentes dela, contemplando toda principiologia de direitos (BEZERRA; SOUZA, *online*, 2019).

De acordo com Bezerra e Souza (2019), “a lei deve obedecer ao princípio da proporcionalidade”, devendo ser lógica e racional, devendo ser moderada, equilibrada, sem exageros. Os autores compararam, ainda, o excesso de proibição ao excesso na dose de remédios, vejamos:

O remédio bem ministrado cura a doença, remédio errado ou dose excessiva pode agravar a doença, senão matá-lo com efeitos colaterais, da mesma forma as normas que são aplicadas de forma errada podem criar vários problemas na sociedade (BEZERRA; SOUZA, 2019).

A Lei nº 10.826/2003 (BRASIL, 2003) permite tanto a posse quanto o porte de armas. Porém há modalidades de porte, sendo elas porte ostensivo e porte velado, sendo o primeiro restrito às polícias e somente esse último permitido para o cidadão (MARINHO, 2019).

Segundo o Instituto Defesa (2013), o porte ostensivo é permitido para polícias ou militares devidamente uniformizados e, também, para fiscais do IBAMA. Nesta modalidade de porte a arma fica à mostra do público, enquanto no porte velado a arma deve estar escondida – encoberta – pelas roupas do portador.

2.3 Mudanças propostas pela Lei nº 3.722/2012

A Lei nº 3.722/2012 assegura aos cidadãos que cumprirem os requisitos exigidos, o direito de possuir e portar armas de fogo, tanto para legítima defesa quanto para a proteção de seu patrimônio (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2012).

Outra mudança trazida foi a redução da idade mínima que antes era 25 e foi reduzida para 21 anos. Estendeu, também, o porte de armas para outras autoridades, como senadores, deputados e agentes de segurança socioeducativos. A Lei nº 3.722/02 retirou o impedimento para que pessoas que respondam a inquérito policial ou a processo criminal possam comprar ou portar armas de fogo (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2012).

O Estatuto do Controle de Armas, Lei 3.722/12 (BRASIL, 2012), assevera algumas punições previstas no Estatuto do Desarmamento no que diz respeito a posse, porte e outras infrações ligadas a armas de fogo. O texto prevê aumento de 1 ano de pena nos casos de posse irregular de arma de fogo de uso permitido, passando a pena de 1 a 3 anos para 2 a 3 anos de detenção. A pena foi mantida a mesma no caso de porte ilegal de armas de uso permitido, permanecendo de 2 a 4

anos de detenção e, em caso de reincidência, a pena passa para 4 a 8 anos de detenção (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2012).

O texto ainda acrescenta a escusa absolutória que tem por fim escusar da punição por posse irregular de arma de fogo de uso permitido, o cidadão que for réu primário e que tenha bons antecedentes (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2012).

No que diz respeito ao porte ilegal de arma de fogo de uso restrito, a punição foi aumentada de 3 a 6 anos para 8 a 12 anos, podendo ser dobrada caso a posse ou porte da arma tenha por fim a prática de crimes, tanto consumados quanto tentados (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2012).

Já para disparo de arma de fogo a pena não mudou, permanece a reclusão de 2 a 4 anos, acrescentando ressalva para disparo efetuado para legítima defesa, tanto pessoal quanto de terceiros, no exercício regular de direito, ou, também, no caso de disparo culposos sem vítima (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2012).

Para o tráfico internacional de armas de fogo a pena aumentou, passando de 4 a 8 anos para 12 a 20 anos (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2012).

A Lei prevê que as armas apreendidas e entregues primeiro serão ofertadas a instituições e órgãos públicos, dando prioridade a unidade da federação onde foi realizada a apreensão. Caso não haja interesse as armas poderão prosseguir para a destruição (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2012).

2.4 Reforma da Lei nº 10.826/2003

Não é segredo que uma das principais promessas do atual presidente, Jair Messias Bolsonaro, foi a flexibilização do porte e da posse de armas. Assim sendo, segundo Baptista (2019), o Senado Federal, após rejeitar o decreto de armas do governo, decidiu fazer um projeto que revisará o Estatuto do Desarmamento – Lei nº 10.826/2003 (BRASIL, 2003).

Como lembra Baptista (2019), no curto período de seis meses, o governo editou sete decretos que tratam a respeito de armas. O Senado aprovou a anulação de dois destes decretos. O governo entendeu por revogar as medidas e reeditou parte desses decretos.

O decreto que flexibilizava o porte de armas de fogo não foi tão bem recebido e gerou muita polêmica. Nele o governo previa a liberação do porte de armas para 19 categorias profissionais, a exemplo de caminhoneiros, advogados,

políticos, jornalistas, entre outros. Essa autorização foi revogada pelo próprio governo. É pertinente dizer que o decreto permite o uso de armas mais potentes pelos civis. Assim sendo, o Exército elaborou uma listagem dos calibres que se enquadram nos limites que foram estabelecidos (BAPTISTA, 2019).

Coordenadora de projetos do Instituto Sou da Paz, Natália Pollachi afirma que o Exército "corrigiu uma brecha" da redação inicial ao excluir os fuzis, mas critica a flexibilização como um todo. "A energia de disparo permitida aumentou muito: é quatro vezes maior do que antes. Ao mudar a classificação para uso permitido, armas mais potentes, com alcance maior e com maior poder de estrago vão parar em mãos menos treinadas." Para Natália, outro problema é que a portaria do Exército também aumenta o risco para policiais em possíveis confrontos com civis. "Foi permitido, por exemplo, acesso a calibre .45, que é mais potente do que o .40, usado pelas polícias estaduais", diz. "Isso pode colocar o policial diante de um civil armado com superioridade estratégica." (RESK; CARVALHO, *online*, 2019)

Acrescentou um requisito para tornar possível a aquisição de arma de fogo: a realização de exame toxicológico. Assim, segundo a Agência Senado (2019), o interessado deverá "[...] apresentar exame toxicológico de larga janela de detecção, não inferior a 180 dias, com resultado negativo". O referido teste é capaz de detectar diversas drogas e é o mesmo que motoristas de caminhão realizam quando solicitam a renovação da CNH (BAPTISTA, 2019).

Ainda segundo Baptista (*online*, 2019):

[...] após cinco anos de obtenção do registro, alguns dos possuidores de armas serão submetidos novamente ao teste por "submissão randômica", ou seja, aleatória. Se o resultado der positivo, a posse ou o porte ficará suspenso por cinco anos.

No que tange a área rural, está prevista no texto a comprovação de efetiva necessidade e, também, de uma declaração a ser feita pelo interessado afirmando existir em sua residência um cofre para guardar armas e munições. Reconhece que a posse da arma deve valer para toda a propriedade e, também, que a necessidade será presumida em casos que a área da zona rural esteja acima do raio de 50 km de distância de uma delegacia (BAPTISTA, 2019).

Figura 2: Cronologia da aprovação e revogação dos Decretos que dispõe sobre armas de fogo

Cronologia
15 de janeiro: O presidente Jair Bolsonaro edita o primeiro decreto flexibilizando a posse de armas.
7 de maio: Governo publica decreto que flexibiliza o porte de armas no país.
8 de maio: Senadores apresentam projetos de decreto legislativo para sustar decreto das armas; Rede aciona o STF e pede a anulação do decreto.
10 de maio: Consultorias do Senado e da Câmara dos Deputados e do Senado afirmam que texto é inconstitucional.
15 de maio: Ministério Público Federal pede a suspensão do decreto sobre porte de armas.
17 de maio: STF marca para o dia 26 de junho o julgamento sobre validade do decreto.
17 de maio: STF marca para o dia 26 de junho o julgamento sobre validade do decreto.
22 de maio: Bolsonaro publica novo decreto. Entre as alterações anunciadas estão o veto ao porte de fuzis, para cidadãos comuns, mas mantém flexibilização do porte.
23 de maio: Rede aciona de novo o STF e diz que novo decreto é inconstitucional.
24 de maio: Senadores apresentam projetos para sustar novo decreto.
12 de junho: A Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) do Senado aprova relatório que pede a suspensão dos decretos das armas.
14 de junho: Diante de ameaças a senadores que defendem derrubada do decreto, presidente do Senado, Davi Alcolumbre manifesta indignação.
18 de junho: O Plenário do Senado aprova o projeto (PDL 233/2019) que susta o decreto do governo. Decisão segue para a Câmara. Presidente do Senado, Davi Alcolumbre, diz que flexibilização do porte e da posse de armas será discutida no Congresso por meio de um projeto de lei.
25 de junho: Bolsonaro edita quatro decretos, um deles revogou outro do mesmo dia. Três novos textos passam a valer. Governo diz que vai encaminhar projeto sobre o tema ao Congresso. Presidente do Senado destaca discussão de projetos de lei sobre o tema. STF adia julgamento.
26 de junho: Senado aprova posse de arma em toda a extensão do imóvel rural. Texto segue para a Câmara; e permite que residentes em áreas rurais, maiores de 21 anos, comprem arma de fogo. Rede anuncia que vai recorrer contra novos decretos. Projeto que define toda a extensão do imóvel rural como residência ou domicílio – o que permite ao proprietário ou gerente de uma fazenda andar armado em toda a área da propriedade e não apenas na sede (PL 3.715/2019).
10 de julho: Relator do PL das Armas (Projeto de Lei 3.713/2019), Alessandro Vieira entrega relatório à CCJ.

Fonte: Agência Senado, 2019.

3. Relação entre armas de fogo e violência

A discussão sobre o porte de armas em contrapartida à violência é um tema que vem sendo bastante debatido. Será que a restrição no uso de armas de fogo dá causa para o aumento da violência ou não?

Destarte, como teremos o controle das armas que são vendidas de forma ilegal, será que o Estatuto do Desarmamento (BRASIL, 2003) está sendo eficaz nesse quesito?

Outrossim, esta última parte do artigo, tratará da violência em países em que há restrição de porte de armas e países em que não há, bem como de questões culturais e educacionais que afetam e influenciam diretamente os índices de homicídios em países com porte liberado e restrito.

3.1 O aumento da violência associado a comercialização de armas de fogo

Um dos argumentos que resultou no Estatuto do desarmamento (BRASIL,2003) foi justamente os altos índices de homicídios por armas de fogo causados entre 1980 e 2000, um número que chegou a 586.367, sendo dois terços somente nos anos 1990 (MOURA, 2016).

Em 2005 um referendo que tratava da proibição do comércio de armas de fogo no Brasil levou aproximadamente 96 milhões de pessoas às urnas com intuito de saber se os cidadãos apoiavam o fim da comercialização de armas de fogo e munições. As pessoas que não apoiavam o fim da comercialização de armas e munições foram maioria, ganhando com 63,94% contra 36,06% (SANTOS, 2013).

Segundo Tiago Odon (2019), a conexão entre o acesso a armas de fogo e a violência precisa ser considerada de acordo com alguns pontos. Destaquemos alguns deles:

O primeiro ponto relevante é que uma política de facilitação do porte ou posse de armas de fogo não deve ser um instrumento de política de segurança pública. Não se espera reduzir os crimes em geral com leis de controle de armas, pois não há evidências empíricas para isso. A maioria dos estudos sobre o tema apresenta problemas metodológicos e, portanto, não é possível tirar conclusões seguras de um lado (mais armas, mais crimes) ou de outro (mais armas, menos crimes).” “O segundo ponto a considerar é que, independentemente do problema empírico (ponto anterior), há a questão jurídico-política. O art. 144 da nossa Constituição prescreve que a segurança pública é “responsabilidade de todos”, o que indica que a intenção do constituinte de 1988 era de fortalecimento da

participação comunitária e da sociedade civil. O desarmamento civil após 2003 (com o advento do Estatuto do Desarmamento), contudo, desapropriou a população de um dos meios de agir nesse campo (p. 09)

Há quem acredite que o aumento da violência tem ligação direta com a restrição de armas de fogo a civis. Segundo dados do 11º Anuário do Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP), divulgados em outubro de 2017, mostram que naquela data o número de homicídios chegava a impressionantes 168 casos por dia, sete por hora, afirmando que em nenhum país se mata mais que no Brasil, e que um em cada dez assassinatos no mundo todo ocorre no Brasil (ANTUNES, 2018).

O argumento usado por quem defende a liberação do porte de armas de fogo é que o Estatuto do Desarmamento (BRASIL, 2003) é de total ineficácia, uma vez que os números de homicídios no país deram um salto de 33.419, em 2005, para 41.817, em 2015, demonstrando que, no mesmo período, a taxa de homicídios cresceu 10,6%, indo de 26,1 para 28,9 homicídios a cada 100 mil habitantes, segundo o Atlas da Violência do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA (ANTUNES, 2018).

Sobre os latrocínios no Brasil, o aumento foi de 57,8% no período de sete anos, indo de 1.593, em 2010, para 2.514, em 2016, segundo o 11º Anuário do Fórum Brasileiro de Segurança Pública (ANTUNES, 2018).

Pesquisas realizadas por Daniel Cerqueira, pesquisador do IPEA, apontam que o drástico aumento no número de assassinatos cometidos por armas de fogo após o Estatuto do Desarmamento não sugere sua ineficácia. E que para ter uma melhor compreensão é mister comparar o crescimento das taxas de homicídio antes e depois de sua entrada em vigor (ANTUNES, 2018). Vejamos:

Em apresentação feita em audiência pública realizada na Assembleia Legislativa do Rio de Janeiro em 2015, o pesquisador argumentou que a aprovação do Estatuto pode ter poupado a vida de 121 mil pessoas entre 2004 e 2012. Para chegar a essa conclusão, ele comparou o crescimento nas taxas de homicídio no país, ou seja, o número de assassinatos a cada 100 mil habitantes, nos períodos anterior e posterior à aprovação da lei. Segundo ele, entre 1995 e 2003, essa taxa cresceu 21,4%. Já entre 2004 e 2012, esse crescimento foi de apenas 0,3% (ANTUNES, 2018, online).

Isabel Figueiredo, pesquisadora do Fórum de Segurança Pública, com base nos dados supracitados, afirma que o Estatuto do Desarmamento foi um

sucesso no sentido de desacelerar o crescimento das taxas de homicídios aqui no Brasil (ANTUNES, 2018). Neste contexto, destaca-se seu entendimento:

É claro que é mais fácil eu entender o sucesso dela quando eu estou com 50 mil homicídios e no ano seguinte cai para 45 mil. Aí não tem discussão. Agora, quando eu estou com 50 mil e a tendência era que eu estivesse no próximo ano com 53 mil e eu aumento só pra 51 mil, isso é um fator de sucesso também. Essa é uma coisa que acho que as pessoas não conseguem direito pegar: a gente estaria numa situação muito mais séria se o estatuto não existisse (online).

Ainda segundo o pesquisador do IPEA, Daniel Cerqueira, nos estados que tiveram maior redução dos casos de homicídios nos anos 2000 – São Paulo, Pernambuco e Rio de Janeiro – a propagação de armas de fogo foi menor. Já nos estados que tiveram alta na taxa de homicídios – Pará, Maranhão e Bahia – não houve baixa na propagação de armas de fogo. O IPEA, em pesquisa, apontou que a taxa média de homicídios entre as 20 microrregiões do país com maior número de armas de fogo em 2010 chegava a 53,3 para cada 100 mil habitantes, em contrapartida a 20 microrregiões com reduzido número de armas de fogo que, no mesmo ano, chegava a 7,2 homicídios para cada 100 mil habitantes (ANTUNES, 2018).

O criminologista Gary Kleck acredita que pesquisas que vislumbram o número de armas de fogo como fato de aumento da violência são pouco eficazes. Para Kleck, esses estudos teriam que resolver três problemas metodológicos críticos (ODON, 2019, p.11). São eles:

Em ciência, para estabelecer que uma variável X tem um efeito causal sobre a variável Y, deve-se estabelecer que (1) existe uma associação estatística entre X e Y, (2) esta associação não é espúria, isto é, não é produto de variáveis de confusão (variáveis antecedentes que afetam tanto X quanto Y), e (3) X é causalmente antecedente de Y, ao invés do reverso. Conforme observou Kleck, as falhas mais fundamentais nas pesquisas são falhas para estabelecer essas condições essenciais. Primeiro, a fim de estabelecer que há uma associação entre níveis de armas e taxas de criminalidade, é preciso ter uma medida válida dos níveis de armas, mas a maioria dos estudos usa medidas que são conhecidas por serem inválidas ou cuja validade não foi estabelecida. Segundo, a maioria dos pesquisadores faz pouco esforço para controlar os fatores de confusão, e muitos não fazem esforço algum. Terceiro, os estudos não modelam adequadamente a possível relação de mão dupla entre níveis de armas e taxas de violência, e podem ter confundido o efeito das taxas de criminalidade nos níveis de armas com o efeito dos níveis de armas nas taxas de violência.

É difícil analisar qualquer hipótese pelo prisma de algumas variáveis, uma vez que é quase impossível apontar as variáveis que deram causa a um fenômeno “em um sistema aberto e complexo como a sociedade”. Entender as dinâmicas criminais é uma tarefa árdua, pois envolve diversos fatores tais como: estrutura familiar; relações interpessoais; presença de fatores criminogênicos; oportunidades nos mercados de trabalho; no mercado ilegal; escolaridade; funcionamento e eficácia do sistema prisional, bem como diversos outros fatores (ODON, 2019, p.14). De acordo com o autor,

A sociologia aponta outros fatores que precisariam ser levados em consideração: grau de distância social entre as classes (Misse, 2008); grau de eficácia coletiva nas vizinhanças (Sampson e Raudenbush, 1997); representações sociais sobre o sistema penal (Machado e Porto, 2019). O perfil do criminoso é outra variável importante (maior ou menor aversão ao risco, mais e menos responsivos à dissuasão), mas que é difícil de discriminar nas pesquisas (ODON, 2019, p.14).

Estudos apontam que o uso de armas sem restrição não influenciou na taxa total de violência, em contrapartida interviu na taxa de suicídios. Que a restrição de armas de fogo também não afetou em nada os níveis de prevalência de armas, bem como não interferiu nas taxas de violência. E um dos motivos para isso é que a restrição de armas de fogo não altera em nada o número de armas disponíveis no mercado. “É difícil conseguir manter armas longe de qualquer pessoa que fortemente deseja uma” (ODON, 2019, p.15).

Temos que levar em consideração dois cenários, um otimista e o outro pessimista/realista. No otimista temos uma Lei de controle de armas eficaz, que contribuiu para a redução da posse de armas de fogo tanto para não-criminosos quanto entre criminosos, igualmente. Já o cenário realista é que criminosos desrespeitem a lei mais que não-criminosos. Nesse cenário a lei dificulta a aquisição de armas de fogo para quem as pretende adquirir por meios legais, o que pode contribuir consideravelmente para o aumento nas taxas de homicídios (ODON, 2019).

3.2 A proporção de homicídios com armas de fogo no Brasil

Como sabido mesmo após a entrada em vigor do Estatuto do Desarmamento (BRASIL, 2003), as mortes por armas de fogo continuaram a crescer. Mas para entendermos esses dados da forma correta é preciso uma análise contrafactual (ou seja, uma análise de como seria se a legislação não tivesse mudado) (ODON, 2019).

Assim, o melhor para averiguar a eficácia da lei é olhar a proporção de homicídios por armas de fogo em um determinado espaço de tempo (ODON, 2019).

As restrições feitas pelo Estatuto do Desarmamento (BRASIL, 2003) não alteraram a proporção de mortes cometidas por armas de fogo no Brasil. Pois, segundo Thiago Odon (2019), essa proporção de mortes se mantém ao redor de 70% e não é de hoje. E ressalta que “uma proporção tão alta e regular é sinal de que a proibição do uso de armas talvez não esteja funcionando”. Vejamos:

Tabela 1: Proporção de homicídios por armas de fogo 2006-2016 (Brasil e Estados)

	Proporção de Homicídios Cometidos por Arma de fogo											Variação %	
	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2006 a 2016	2015 a 2016
Brasil	71,1	71,6	71,2	71,2	70,4	70,4	71,1	71,1	71,6	71,9	71,1	0,10%	-1,10%
Acre	31,7	37,8	30,1	39,9	38,2	30,5	40,9	40,6	49,6	53,5	62,3	96,70%	16,50%
Alagoas	80,8	84,6	84,6	83,3	82,5	85,3	84,9	86,6	86,6	84,4	84,9	5,10%	0,60%
Amapá	37,1	35,3	31	36,3	39,6	38,3	46,3	46,2	59,4	52,6	58,3	56,90%	10,90%
Amazonas	54,2	58	53,7	62,5	58,7	68	63,6	58,4	61,5	63,2	54,5	0,50%	- 13,80%
Bahia	73,1	74,4	80	81	77,1	76,3	77,4	77,2	78,9	78,7	76	4%	-3,50%
Ceará	59,2	63,4	66	69,8	76,6	73,9	81,6	81,7	82,1	81,5	79,8	35%	-2%
Distrito Federal	65,9	72,7	71,3	75,7	73,3	72,9	76,2	71	75	66	67,9	3%	2,90%
Espirito Santo	73,4	72,6	76,8	78	75,8	80,9	80,1	79,7	80,4	75,5	76,2	3,80%	1%
Goiás	65,3	66,3	67	66,3	66,6	69,5	70	71,9	71,2	72,2	70,6	8,20%	-2,20%
Maranhão	49,7	53,5	54,8	56,2	54,6	59,3	64,9	64,6	68,7	70,5	67,5	35,70%	-4,20%
Mato Grosso	55,5	61	61,1	57,5	58,3	60,8	60,5	64,6	63	64,1	63,7	14,80%	-0,60%
Mato Grosso do Sul	54,7	57,3	56,4	59,3	53,3	54,9	49,4	50,6	51,1	50,4	48,6	- 11,10%	-3,60%
Minas Gerais	73,7	72,4	71	69,6	67,5	70,4	70,8	73,6	71,6	71	71,9	-2,40%	1,20%
Pará	62,5	63,2	67,5	68,2	71,2	67,7	66,1	65,5	67	69,1	72,2	15,50%	4,50%
Paraíba	76,2	76,2	73	80,7	83	85,4	80,3	81,1	80,8	83,1	78,2	2,60%	-5,90%
Paraná	72,1	73,8	73,8	72,6	73,6	71,2	70,4	69,6	70	68,9	69	-4,30%	0,10%
Pernambuco	80,4	81,3	77,6	78,7	76,3	73,3	74,4	73,6	75,7	79,7	78,1	-2,80%	-1,90%
Piauí	45,9	48	44,2	47,8	50,4	57,6	59,2	61,3	63,6	61,6	62,8	36,70%	1,80%
Rio de Janeiro	81,6	80,9	80,6	79,2	78,3	74,8	75,7	72,8	67,5	66,5	66,4	- 18,60%	-0,10%
Rio Grande do Norte	67,3	74,4	75,1	77,5	75,4	74,8	76,2	79,5	82	80,2	84,6	25,80%	5,50%
Rio Grande do Sul	72,3	76,2	75,9	73,7	72,4	74,4	73,5	74,1	75,8	78,2	77,7	7,50%	-0,50%
Rondônia	65,6	74,3	59,6	65,6	64,4	63,8	64,5	62,4	69,7	63,8	66,1	0,90%	3,60%
Roraima	34,2	24,1	27,9	23,1	24	26,3	22,4	32,7	29,8	28,1	35,3	3,10%	25,70%
Santa Catarina	58,1	59,8	63,5	62,7	58,8	60,2	60,5	57	57,8	61,2	62,1	6,80%	1,50%

São Paulo	70,5	66,3	63,3	60,7	59,3	57,6	60,7	58,5	59,5	60,1	55,9	-	-7,10%
Sergipe	69	66,7	66,3	69,1	66,9	71,6	73,7	75,9	81,9	85,1	85,9	24,50%	1,0%
toçantins	37,4	39,5	41,4	44,4	40,3	44	47	41,8	46,3	55,8	54,1	44,40%	-3,00%

Fonte: Texto para discussão, Senado Federal, TD nº 258.

3.3 Armamento e desarmamento ao redor do mundo

Um estudo feito pela universidade de Harvard relata que países que possuem mais armas de fogo tendem a ter menos crimes. De acordo com a universidade, nos últimos 20 anos, mesmo com o crescimento da venda de armas, os índices de homicídios caíram em impressionantes 39% e outros crimes cometidos com auxílio de arma de fogo caíram em 69%. E mais, faz uma comparação com o Reino Unido que, apesar da rígida lei desarmamentista, tem uma taxa de crimes violentos quatro vezes maior que os Estados Unidos da América e apresenta a segunda maior taxa de criminalidade de toda Europa (MOURA, 2016).

A suíça, um país com educação de ponta e punição exemplar, tem menos de um homicídio por 100 mil habitantes e uma arma para cada dois habitantes. Os cidadãos suíços do sexo masculino devem manter em suas residências uma arma de fogo, um rifle automático dado a eles pelo Estado quando completam 20 anos de idade, de modo que fiquem prontos para defender sua pátria caso necessite (MOURA, 2016).

O Japão é um dos países considerados como mais seguros do mundo, com uma taxa de homicídios de impressionantes 0,03 por 100 mil habitantes. Possui um rigoroso controle de armas em geral, inclusive espadas. A lei local é categórica ao afirmar que ninguém tem o direito de possuir uma arma de fogo ou espada, sendo poucas as exceções admitidas (MOURA, 2016).

Já no México, por exemplo, o porte de armas de fogo é estritamente proibido e a posse bastante restringida e, mesmo assim, não impede o crescimento da violência. Para Moura (2016, p.10) “as proibições e o ‘desarmamento’ não detêm criminosos violentos, pois estes sempre têm maneiras de obter armas”.

Quanto o Brasil no entendimento de Moura (2016, p.10), vejamos:

Por óbvio que não se pode defender que a população brasileira deva se armar como nos Estados Unidos, até porque acreditamos que apenas uma parcela da população brasileira, maior de 25 anos de idade (idade mínima exigida para aquisição de arma de fogo pelo Estatuto do Desarmamento), estaria apta para o uso e porte de armas de fogo. Não temos a tradição e

a cultura norte-americana de uso de armas de fogo, onde as pessoas já começam a ter contato desde muito cedo, inclusive pela prática em clubes de tiros. Lá arma é tratada, na maioria dos estados, como um instrumento de defesa pelo cidadão, inclusive do próprio território nacional. No Brasil, a arma de fogo é vista como uma ameaça à sociedade e é propagado que uma arma em casa pode ser usada contra a própria família, para suicídios ou mesmo para que possa ser roubada pelos criminosos para que estes cometam novos delitos.

A maior parte dos estudos que analisam as armas X o aumento da violência, apontam que quanto maior for o número de armas disponíveis maior será o índice de crimes e violência (ODON, 2019).

Proxies relacionadas com atividades policiais podem sofrer do efeito da simultaneidade. Por exemplo, provavelmente ocorra um número maior de apreensões de armas e de prisões por porte ilegal em locais em que ocorram um número maior de homicídios. A proporção de suicídios com armas de fogo, por sua vez, não possui problemas de simultaneidade (está associada à quantidade de armas disponível e não ao número de homicídios na localidade).

Kleck (2004) investigou 25 diferentes medidas de prevalência da arma de fogo em uma amostra de 1.078 cidades americanas no período 1972-1999, usando a porcentagem de residências com armas de fogo, obtida com base na pesquisa *General Social Survey*, para fazer as comparações. Os resultados indicaram que, com exceção das medidas concernentes a porcentagem de suicídios cometidos com arma de fogo, todas as medidas têm validade bastante questionável (ODON, 2019, p.13).

Figura 4 – Armas e crimes segundo vários autores

ARTIGO	LOCALIDADE	PERÍODO	MÉTODO	RESULTADO EM RELAÇÃO AS ARMAS
Lester (1991)	16 nações europeias	1989	Correlação	Alta correlação com homicídios por PAF
Killias (1993)	14 países desenvolvidos	1989	Correlação	Alta correlação com homicídios e suicídios com e sem o uso da arma
Sloan et al (1988)	Seattle e Vancouver	1980 a 1986	Comparação de diferença de médias	Correlação com lesões dolosas por PAF e com homicídios por PAF
Kellermann et alli (1993)	EUA (Tennessee, Washington e Ohio)	1987 a 1992	Regressão logística	A posse da arma é um fator de risco para algum familiar sofrer um homicídio
Kleck (1979)	EUA (dados agregados)	1947 a 1973	2SLS	Elasticidade relação ao homicídio = 0,4
Cummings et al (1997)	EUA (dados por setor censitário)	1940 a 1993	Regressão logística	A arma em casa dobra a probabilidade de alguém sofrer suicídio ou homicídio no domicílio

McDowall (1991)	EUA (Detroit)	1951 a 1986	GLS com variáveis instrumentais	Elasticidade em relação aos homicídios = 1,3
Stolzenberg e D'Alessio (2000)	EUA (Carolina do Sul)	1991 a 1994	OLS com efeito fixo	Crimes violentos, crimes praticados com armas e crimes com armas perpetrados por jovens respondem à disponibilidade de armas ilegais, mais não de armas legais.
Cook e Ludwig (2002)	EUA (dados por cidades)	1987 a 1998	IV2SLS	Elasticidade da arma em relação às invasões a domicílios entre 0,3 e 0,7.
Moody e Marvell (2002)	EUA (dados por estado)	1977 a 1998	Pooled OLS	Não há relação de causalidade entre armas e crimes
McDowall, Loftin e Wiersema (1995)	EUA (grandes cidades da Flórida, Mississippi e Oregon)	1973 a 1982	Modelos de intervenção baseado em ARIMA	A SI não teve efeito sobre os homicídios, mas fez crescer os homicídios por PAF
Lott Jr. e Mustard (1997)	EUA (dados por cidades e estados)	1977 a 1992	Pooled OLS e IV2SLS	A SI fez diminuir os crimes violentos
Duggan (2001)	EUA (dados por cidades e estados)	1980 a 1998	Regressão em diferenças	Elasticidade em relação aos homicídios = 0,2 e não houve efeito da SI sobre crimes
Bartley e Cohen (1998)	EUA (dados por cidades)	1977 a 1992	Regressão (extreme bound analysis)	A SI levou a uma diminuição dos crimes violentos.
Ludwig (1998)	EUA (dados por estados)	1977 a 1994	Diferenças em diferenças em diferenças	O efeito da SI ou foi nulo ou foi no sentido de aumentar o homicídio de adultos
Bronars e Lott Jr. (1998)	EUA (dados por cidades)	1977 a 1992	pooled OLS e IV2SLS	A SI fez diminuir os crimes violentos
Dezhbakhsh e Rubin (1998, 1999)	EUA (dados por cidades e estados)	1977 a 1992	2SLS	Pequena queda no número de homicídios, aumento dos roubos, e ambiguidade nos demais crimes

Fonte: Texto para discussão, IPEA, TD, nº 1721.

Considerações Finais

Essa pesquisa se propôs, como objetivo geral, elaborar um conjunto de elementos a fim de que o porte de armas fosse visto com toda sua problematização e seus pontos positivos, de forma que permitisse ao leitor colocar na balança os pontos positivos e negativos para, assim, chegar a uma conclusão. Para que o trabalho não se limitasse à teoria, buscou, junto a pesquisadores e estudiosos da área, referências e dados relevantes, bem como experiências de diversos países com o porte de armas.

Não há uma solução perfeita e universal para redução de homicídios causados por armas de fogo, e não há como afirmar com certeza que o porte de armas de fogo é o vilão por trás dos crescentes números de homicídios ao redor do mundo. O primeiro ponto a se considerar é que vários fatores são têm que ser levados em consideração quanto o número de homicídios por armas de fogo, sendo os mais importantes cultura e educação. O segundo ponto é que a maior parte dos homicídios por armas de fogo ocorrem com armas adquiridas ilegalmente.

Assim sendo, é quase impossível afirmar que tal solução seria a solução certa para um determinado país, pois os fatores que determinar a violência com emprego de armas de fogo estão correlacionados á educação, ao desemprego, a cultura, crença entre outros. O caminho a se seguir é o da tentativa, errando e acertando, vendo o que funciona em determinada região, investindo em pesquisas eficazes a fim de obtermos medidas mais eficientes na contenção da violência.

Referências

ALESSI, Gil. Como era o Brasil quando as armas eram vendidas em shoppings e munição nas lojas de ferragem: **Antes do Estatuto do Desarmamento taxas de homicídio cresciam de forma alarmante**. Parlamentares tentam mudar a lei para permitir acesso facilitado à compra de armas. *In*: EL PAÍS, 31 out. 2017. Disponível em: https://brasil.elpais.com/brasil/2017/10/25/politica/1508939191_181548.html. Acesso em: 21 set. 2019.

ANTUNES, André. Mais armas, menos crimes?. **Propostas de revogação do Estatuto do Desarmamento ganham corpo no Congresso em meio ao crescimento da criminalidade no país**, 24 jan. 2018. Disponível em: <http://www.epsjv.fiocruz.br/noticias/reportagem/mais-armas-menos-crimes>. Acesso em: 24 jan. 2020.

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE ARMAS E MUNIÇÕES (Brasil). **Mitos e fatos**: A questão das armas de fogo no Brasil. 2011. P. 01-21.

BAPTISTA, Rodrigo. Senado prepara nova lei de porte e posse de armas para substituir decretos. **Agência Senado**, 26 jul. 2019. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2019/07/26/senado-prepara-nova-lei-de-porte-e-posse-de-armas-para-substituir-decretos>. Acesso em: 23 mar. 2020.

BATISTA, Liduina Araújo. O USO DE ARMAS DE FOGO NO BRASIL, A VIOLÊNCIA E O ESTATUTO DO DESARMAMENTO. **Jurisway**, 3 jun. 2009. Disponível em: https://www.jurisway.org.br/v2/dhall.asp?id_dh=1372. Acesso em: 13 set. 2019.

BEZERRA, Ricardo Queiroz; SOUZA, Arianne. **Porte de arma como direito constitucional à segurança: análise ao PL 7282/2014**, 2019. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/71558/porte-de-arma-como-direito-constitucional-a-seguranca-analise-ao-pl-7282-2014>. Acesso em: 13 jan. 2020.

BLUME, Bruno André. O ESTATUTO DO DESARMAMENTO DEVE SER REVISTO?. In: **POLITIZE**. 6 jul. 2016. Disponível em: <https://www.politize.com.br/o-estatuto-do-desarmamento-deve-ser-revisto/>. Acesso em: 18 set. 2019.

BRASIL. Câmara dos Deputados. Comissão especial. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/internet/agencia/infograficos-html5/estatuto-de-controle-de-armas-de-fogo/index.html>. Acesso em: 12 mar. 2020.

BRASIL. Lei nº 3.688 de 03 de outubro de 1941. Lei das contravenções penais. Diário Oficial da União – Seção 1 – 13/10/1941, Página 19696.

BRASIL. Projeto de Lei nº 3.722/2012 de 19 de abril de 2012. Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 1940 e revoga a Lei nº 10.826, de 2003. Pronta para a pauta do plenário (PLEN).

BRASIL. Projeto de Lei nº 7.282/14 de 01 de novembro de 2002. Regulamenta o disposto nos artigos de 218 e 219 da Constituição Federal de 1988. Arquivada.

BRASIL. Lei nº 9.437 de 20 de fevereiro de 1997. Institui o Sistema Nacional de Armas – SINARM, estabelece condições para o registro e para o porte de arma de fogo, define crimes e dá outras providências.

BRASIL. Lei nº 10.826 de 22 de dezembro de 2003. Estatuto do desarmamento. Brasília, 22 de dezembro de 2003; 182º da Independência e 115º da República.

BRASIL. Lei n 11.706 de 19 de junho de 2008. Altera e acresce dispositivos à Lei nº 10.826 de 22 de dezembro de 2003, que dispõe sobre registro, posse e munição e sobre o Sistema Nacional de Armas -SINARM e define crimes.

EDITORA ABRIL. Guia do estudante. **Entenda a discussão sobre o Estatuto do Desarmamento**. 24 fev. 2017. Disponível em: <https://guiadoestudante.abril.com.br/blog/atualidades-vestibular/entenda-a-discussao-sobre-o-estatuto-do-desarmamento/>. Acesso em: 22 set. 2019.

EDITORA ABRIL. Qual é a origem das armas de fogo?: **Evolução dos armamentos começa na Idade Média e deslança na Era Moderna**. 27 nov. 2018. Disponível em: <https://super.abril.com.br/mundo-estranho/qual-e-a-origem-das-armas-de-fogo/>. Acesso em: 17 set. 2019.

Estado do Mato Grosso (Governo). Tire suas dúvidas sobre o Estatuto do Desarmamento. **Jusbrasil**, 2008. Disponível em: <https://governo-mt.jusbrasil.com.br/noticias/289967/tire-suas-duvidas-sobre-o-estatuto-do-desarmamento>. Acesso em: 5 dez. 2019.

FORTWIKI. **Harpers Ferry Arsenal and Armory**. 5 ago. 2005. Disponível em: http://www.fortwiki.com/Harpers_Ferry_Arsenal_and_Armory. Acesso em: 22 set. 2019.

G1. Entenda o Estatuto do Desarmamento, que mudou as regras de porte e posse de armas em 2003. **G1**, São Paulo, 19 jan. 2019. Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/noticia/2019/01/16/entenda-o-estatuto-do-desarmamento-que-mudou-as-regras-de-porte-e-posse-de-armas-em-2003.ghtml>. Acesso em: 05 dez. 2019.

HISTORY. **Firearms**. 21 ago. 2018. Disponível em: <https://www.history.com/topics/inventions/firearms>. Acesso em: 22 set. 2019.

INSTITUTO DEFESA (Brasil). Organização não governamental. **Modalidades de porte de arma**. 28 ago. 2013. Disponível em: <http://defesa.org/modalidades-de-porte-de-arma/>. Acesso em: 14 jan. 2020.

INSTITUTO SOU DA PAZ. **Valeu a pena. Sou da Paz: os primeiros 10 anos**, jul. 2009. Disponível em: http://soudapaz.org/wp-content/uploads/2019/11/livro_10anos.pdf. Acesso em: 23 dez. 2019.

KOPEL, D. B. **Gun control in Great Britain: saving lives or constricting liberty?** Chicago: The University of Illinois at Chicago, 1992.

MARINHO, Rodrigo. **Armas pela vida**. 16 jan. 2019. Disponível em: <https://www.eusoulivres.org/textos/armas-pela-vida/>. Acesso em: 14 jan. 2020.

MOURA, Rodrigo Sérgio Ferreira de. Controle de armas de fogo no Brasil, criminalidade e autodefesa. **Revista de direito setorial e regulatório**. Brasília, v. 2, ed. 2, p. 305-324, out. 2016. Disponível em: <http://periodicos.unb.br/index.php/rdsr/article/download/19238/17735/>. Acesso em: 23 abr. 2020.

ODON, Tiago Ivo. Textos para discussão: Núcleo de estudos e pesquisas da consultoria legislativa. **Armas e violência**: Porque olhar para a Lei do Desarmamento não é a melhor ideia. Brasília, v. TD, n. 258, p. 1-27, 2019. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/publicacoes/estudos-legislativos/tipos-de-estudos/textos-para-discussao/td258>. Acesso em: 24 abr. 2020.

OLIVEIRA, Samuel Gonçalves de. O Estatuto do Desarmamento à luz da Constituição. **Armas de fogo**. 2 de maio de 2018. Disponível em: <https://www.conteudojuridico.com.br/consulta/Artigos/51616/o-estatuto-do-desarmamento-a-luz-da-constituicao>. Acesso em: 23 dez. 2019.

RAUBER, Marcos E. Desarmamento e direitos humanos: Uma reflexão pós-eleitoral. **Estadão**, São Paulo, 9 nov. 2018. Política. Disponível em: <https://politica.estadao.com.br/blogs/fausto-macedo/desarmamento-e-direitos-humanos-uma-reflexao-pos-eleitoral/>. Acesso em: 13 jan. 2020.

RESK, Felipe; CARVALHO, Marco Antônio. Armas. Portaria 1.222. Calibres Permitidos e Restritos. **Defesanet**, São Paulo, 19 ago. 2019. Disponível em: <http://www.defesanet.com.br/doutrina/noticia/33924/ARMAS---Portaria-1-222-Calibres-Permitidos-e-Restritos/>. Acesso em: 23 mar. 2020.

SANTOS, Rita. “Cidadãos de bem” com armas: representações sexuadas de violência armada, (in)segurança e legítima defesa no Brasil. **Revista crítica de ciências sociais**, n. 96, p. 133-164, 2013. DOI <https://doi.org/10.4000/rccs.4851>.

Disponível em: <https://journals.openedition.org/rccs/4851>. Acesso em: 24 abr. 2020.

SANTOS, Ronaldo. **Estatuto do desarmamento**: Considerações acerca do. **Jusbrasil**, 2015. Disponível em:

<https://ronaldosan1989.jusbrasil.com.br/artigos/175429315/estatuto-do-desarmamento>. Acesso em: 23 dez. 2019.

SILVA, Mario Bezerra Da. **A lei e seu comportamento prático social: Estatuto do desarmamento**, 2018. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/68547/a-lei-e-seu-comportamento-pratico-social-estatuto-do-desarmamento>. Acesso em: 3 jan. 2020